MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Sexta-feira, 07 de agosto de 2026 | Ano II | Edição nº 161

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Edital nº07/2026- SME

A Gestora Interina da Secretaria Municipal de Educação torna público a abertura de inscrições para Processo Seletivo nº 02/2026, para contratação temporária e emergencial, nos termos da Resolução n°005/2026, a ser acompanhado por comissão específica, da seguinte forma:

DO PROCESSO SELETIVO

I – O processo seletivo simplificado, regulamentado por este Edital, será para a contratação em caráter temporário de docentes habilitados para as funções especificadas, e a classificação dos candidatos será feita mediante a contagem de títulos e tempo de serviço, a serem apresentados e obtida mediante a apuração dos pontos.

DAS FUNÇÕES E REQUISITOS PARA A CLASSIFICAÇÃO:

II – As inscrições serão feitas para as seguintes funções com as respectivas habilitações:

Professor de Educação Básica – Peb I	**Licenciatura Plena em Pedagogia**

II – Poderá inscrever-se, em classificação específica, o aluno que tenha cumprido, no mínimo, 50% do curso de Licenciatura Plena no seu campo de atuação, devidamente reconhecido, sendo que, somente concorrerá para eventual atribuição de aulas em substituição, esgotadas todas as possibilidades anteriores.

DOS TITULOS E TEMPO DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

III – Serão considerados os seguintes títulos e tempo de serviço não concomitante para função docente:

a)- Doutorado 5,0 (cinco) pontos - máximo um título;

b)-Mestrado 3,0 (três) pontos - máximo um título;

c)- Pós-Graduação (carga horária mínima de 360 horas) 2,0 (dois) pontos - máximo dois títulos;

d) – Tempo de serviço no magistério, sendo 0,005 ponto por dia de efetivo exercício, com data base em 30 de junho de 2021;

e)– Tempo de serviço no magistério, no campo de atuação, sendo 0,001 ponto por dia de efetivo exercício, com data base em 30 de junho de 2021;

f)- Certificado de aprovação em concurso público em vigor no município, de provas e títulos para provimento de cargo público na área da educação -10 (dez) pontos;

g) – Certificado de extensão universitária e/ou formação continuada profissional, com carga horária de no mínimo 30 horas, com validade nos três últimos anos 0,5 (meio) ponto – máximo 3 certificados;

V - É vedada a contagem de tempo de serviço em outra função que não a pretendida pelo candidato no ato de sua inscrição;

VI - É vedada a contagem de tempo de serviço que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente, seja qual for o sistema de ensino.

DAS INSCRIÇÕES

VII - São condições para a inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

1 – Ser brasileiro (nato ou naturalizado);

2 – Ter idade de dezoito anos, completos até a data da convocação;

3 – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4 – Estar em dia com as obrigações para com o serviço militar, se do sexo masculino;

5 – Apresentar, no ato da inscrição, fotocópia e original dos seguintes documentos:

5.1 – Carteira de Identidade;

5.2 – Certificado de reservista, se do sexo masculino;

5.4 – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

5.5 – Comprovante de habilitação para área pretendida.

5.6 – Certidão de nascimento dos filhos;

VIII - A abertura do cadastro reserva será feita mediante inscrição, sendo obrigatória no ato de inscrição, a apresentação dos documentos de habilitação, cópia e originais do certificado de conclusão do curso e correspondente histórico escolar:

IX -A respectiva inscrição, em ficha própria, e correspondente apresentação dos títulos e documento de identidade (RG ou CNH), deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Piauí, n°540, nos dias 12/08/2026, 13/08/2026 e 14/08/2026, horários 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

X- À Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de indeferir inscrições por irregularidades, inexatidão e demais formalidades que possam ter preteridas pelo interessado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

XI - A Secretaria Municipal de Educação publicará a classificação final no dia 20/08/2026, dela cabendo ao candidato, recurso sem efeito suspensivo dirigido à referida secretaria, no prazo de 2 dias úteis, que no mesmo prazo, manifestar-se-á.

XII- O desempate será definido da seguinte forma:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
b) maior tempo de serviço no Magistério;
c) maior número de dependentes (encargos de família);
d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

XIII - A atribuição de aulas aos docentes classificadas por meio desta resolução, esgotadas as possibilidades do chamamento dos classificados no Processo Seletivo 01/2025 anterior e em vigência, com respectiva jornada correspondente à função em aulas/classes, com valor R$ 25,65 a Hora Aula.

XIV - A homologação das inscrições será divulgada no endereço eletrônico.

XV - Às Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei n°.7.853/1989 é assegurado o direito de inscrição para as funções, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

XVI - Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, aos parágrafos 1° e 2° do Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei n° 7.853/1989, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para a função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

XVII. Não havendo candidatos com Deficiências/Necessidades Especiais para as vagas reservadas, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

XVIII. As Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n° 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos os benefícios previstos no art. 40, parágrafos 1° e 2°, deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições ou através de ficha de inscrição especial.

XIX O candidato interessado em concorrer na condição de pessoa com deficiência/necessidade especial, deverá encaminhar até o último dia do período de inscrição laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, bem como a provável causa da deficiência. A entrega do laudo médico é OBRIGATÓRIA (documento original ou cópia autenticada)

XX. O candidato ao ser convocado para admissão na função pública, deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal que emitirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e se o grau de deficiência é incapacitante para o exercício da função. Será eliminado da Lista Especial o candidato cuja deficiência assinalada na inscrição não seja constatada, todavia, o candidato será incluso na Lista Geral.

XXI. Após o candidato com Deficiência/Necessidade Especial ser contratado para o exercício da função pública, não poderá usar a sua deficiência como justificativa para a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

XXII. O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância a quaisquer normas e determinações referentes ao certame implicará, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos no Processo Seletivo.

XXIII . A homologação do Processo Seletivo será realizada pela Prefeitura Municipal e publicada no endereço eletrônico

XXIV. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo que sejam publicadas no endereço eletrônico

Cândido Rodrigues, 07 de agosto de 2026.

Andresa Barbara Germano

Andresa Barbara Germano

Gestora Interina da Secretaria Municipal de Educação

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br

Resolução 005/2026-SME

A Gestora Interina da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para a contratação de docente em caráter temporário e emergencial, visando suprir a efetiva ausência de profissionais em sala de aula, garantindo a continuidade da Proposta Político Pedagógica, e manutenção do ensino, e ainda:

Considerando o que prevê o artigo 205 da Constituição Federal que indica a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que no mesmo texto, indica-se o dever do Estado com a educação, sendo efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Considerando o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, que estabelece a obrigatoriedade no cumprimento mínimo dos dias letivos, sendo que educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada com a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, que educação infantil será organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, ou seja, há de ser garantido o cumprimento dos dias letivos, sob responsabilidade do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br

Considerando, portanto, a primazia na garantia da educação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como obrigatoriedade da administração municipal para garanti-la, RESOLVE:

Art.1º - A Gestora Interina Municipal de Educação poderá abrir processo seletivo simplificado, mediante edital próprio, para a contratação em caráter temporário de docentes habilitados para as funções especificadas.

§1º - O processo seletivo a que se refere o caput deste artigo, não substituirá à atribuição prevista aos docentes titulares de cargo, bem como não substituirá a atribuição inicial ou no decorrer do ano letivo, bem como a designação de local de trabalho aos candidatos classificados no Processo Seletivo nº 01/25.

§2º - A abertura do processo seletivo a que se refere o caput deste artigo somente ocorrerá mediante a projeção das classes/aulas remanescente do processo de atribuição inicial ou no decorrer do ano letivo, esgotadas as possibilidades de chamamento dos candidatos classificados no Processo Seletivo nº 01/25.

Art.2º - O processo seletivo para a contratação de docentes e em caráter temporário e emergencial, complementar ao Processo Seletivo em vigor, formará cadastro reserva para chamamento emergencial, podendo ser feito, portanto, de forma mais célere, e em caráter classificatório.

Parágrafo Único: A classificação dos candidatos será feita mediante a contagem de títulos e tempo de serviço, a serem apresentados e obtida mediante a apuração dos pontos, da seguinte forma:

AOS DOCENTES

I- Doutorado 5,0 (cinco) pontos - máximo um título;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br

II -Mestrado 3,0 (três) pontos - máximo um título;

III - Pós-Graduação (carga horária mínima de 360 horas) 2,0 (dois) pontos - máximo dois títulos;

IV – Tempo de serviço no magistério, sendo 0,005 ponto por dia de efetivo exercício, com data base em 30 de junho de 2025;

V – Tempo de serviço no magistério, no campo de atuação, sendo 0,001 ponto por dia de efetivo exercício, com data base em 30 de junho de 2025;

VI- Certificado de aprovação em concurso público em vigor no município, de provas e títulos para provimento de cargo público na área da educação -10 (dez) pontos;

VII – Certificado de extensão universitária e/ou formação continuada profissional, com carga horária de no mínimo 30 horas, com validade nos três últimos anos 0,5 (meio) ponto – máximo 3 certificados;

Art.3º - A abertura do cadastro reserva será para as seguintes funções, sendo obrigatória no ato de inscrição, a apresentação dos documentos de habilitação, cópia e originais do certificado de conclusão do curso e correspondente histórico escolar:

Parágrafo Único – poderá inscrever-se, em classificação específica, o aluno que tenha cumprido, no mínimo, 50% do curso de Licenciatura Plena, devidamente reconhecido, sendo que, somente para eventual atribuição de aulas em substituição, esgotadas todas as possibilidades anteriores.

Art.4º- A respectiva inscrição, em ficha própria, e correspondente apresentação dos títulos e documento de identidade (RG ou CNH), deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Piauí, n°540, nos dias 12/08/2026, 13/08/2026, 14/08/2026, horários 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br

§1º - À Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de indeferir inscrições por irregularidades, inexatidão e demais formalidades que possam ter preteridas pelo interessado.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará a classificação final no dia 20/08/2026, dela cabendo ao candidato, recurso sem efeito suspensivo dirigido à referida secretaria, no prazo de 2 dias úteis, que no mesmo prazo, manifestar-se-á.

§3º - O desempate será definido da seguinte forma:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
b) maior tempo de serviço no Magistério;
c) maior número de dependentes (encargos de família);
d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art.5º - A atribuição de aulas aos docentes e classificados por meio desta resolução, esgotadas as possibilidades do chamamento dos classificados no Processo Seletivo 01/2025 anterior e em vigência, ocorrerá nos termos do Plano de Carreira do Magistério, com respectiva jornada correspondente à função em aulas/classes, com valor R$ 25,65 a Hora Aula.

Art.6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 07 de Agosto de 2026.

Andresa Barbara Germano

Andresa Barbara Germano

Gestora Interina da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

RESOLUÇÃO SME Nº 006/2026

Dispõe sobre o processo de matrículas e rematrículas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, estabelece o período de 03 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026 para sua realização e dá outras providências.

A GESTORA INTERINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CÂNDIDO RODRIGUES/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura o direito à educação e o acesso à escola pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, com antecedência, a organização do quadro de matrículas e rematrículas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a importância do planejamento prévio para o dimensionamento de turmas, a alocação de profissionais da educação e a definição de vagas em cada unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o alinhamento e a organização das unidades escolares para o início do ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, publicidade e igualdade de condições de acesso e permanência na escola, previstos na legislação educacional vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo de matrículas e rematrículas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, em todas as etapas e modalidades ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O período para a realização das matrículas e rematrículas de que trata esta Resolução será de **09 de novembro de 2026 a 27 de novembro de 2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

Parágrafo único. As unidades escolares deverão organizar sua rotina interna de atendimento de modo a garantir que todo o processo seja concluído dentro do período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I) matrícula: o ato de ingresso inicial do estudante em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

II) rematrícula: o ato de renovação da matrícula do estudante já vinculado à Rede Municipal de Ensino, para prosseguimento de estudos no ano letivo subsequente.

CAPÍTULO II

DAS REMATRÍCULAS

Art. 4º As rematrículas dos estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino serão realizadas junto à respectiva unidade escolar, mediante confirmação de interesse da família ou responsável legal, no período fixado no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Compete à direção de cada unidade escolar divulgar amplamente à comunidade escolar as datas, horários e procedimentos para a rematrícula.

Art. 5º A ausência de manifestação da família ou responsável legal dentro do período estabelecido poderá implicar a perda da vaga, ressalvadas as situações devidamente justificadas e analisadas pela unidade escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 6º As novas matrículas serão realizadas conforme a disponibilidade de vagas em cada unidade escolar, observados os critérios de zoneamento, proximidade da residência e demais normas vigentes de organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º No ato da matrícula, a família ou responsável legal deverá apresentar a documentação exigida pela unidade escolar, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO ALINHAMENTO DO ANO LETIVO

Art. 8º Encerrado o período de matrículas e rematrículas, as unidades escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o quantitativo consolidado de estudantes matriculados, por turma e etapa de ensino, para fins de planejamento do ano letivo de 2027.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá reuniões de alinhamento com as diretoras e os diretores das unidades escolares para tratar da organização das turmas, da distribuição de profissionais e das demais providências necessárias ao pleno funcionamento da Rede Municipal de Ensino em 2027.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 07 de Agosto de 2026.

Andresa Barbara Germano

ANDRESA BARBARA GERMANO

Gestora Interina da Secretaria Municipal de Educação